

Avaliação Médico-Legal do “Dano Futuro”. Que Critérios?

S. Frazão^{1,2}, P. Norton³, T. Magalhães^{1,3}

Introdução

Em Portugal existem, actualmente, diversas metodologias de avaliação e reparação dos danos, cujas normas dependem da sede do Direito em que estas práticas têm lugar.

Cabe ao Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. (INML), dirigir, coordenar e fiscalizar a actividade técnico-científica relativa à avaliação pericial (alínea f do n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei 131/2007, de 27 de Abril), não podendo os peritos médicos e especialistas de medicina legal, apesar da autonomia e responsabilidade que lhes assiste, deixar de respeitar as normas, modelos e metodologias periciais em vigor no Instituto (art. 5.º, n.º 4 e 5, da Lei 45/2004 de 19 de Agosto). Assim, o INML tem definido essas normas, de acordo com as respectivas normas europeias, sobretudo no que ao Direito Civil diz respeito.

Com tais procedimentos, pretende aquele Instituto harmonizar os diversos conceitos sobre os parâmetros de dano corporal, bem como os seus critérios e metodologias de avaliação, aspectos fundamentais para que se possa, efectivamente, e nesta matéria, contribuir para uma boa administração da justiça.

O “Dano Futuro” (DF) constitui, tal como consta dos modelos oficiais dos relatórios do INML, um parâmetro de dano que corresponde ao agravamento seguro e previsível das sequelas, podendo traduzir-se num aumento da *Incapacidade Permanente Geral*. Pode, por isso, constituir um dano extra-patrimonial, ou não económico, ainda que por vezes encerre uma vertente patrimonial.

Este dano é particularmente difícil de valorar dada a sua inexistência no momento da perícia, sendo no entanto necessário prevê-lo, tanto quanto possível, de forma segura, objectiva e rigorosa.

¹ Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. – Delegação do Norte

² Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

³ Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Portugal